PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 19 de maio de 2021 | Ano XVI | Edição 1142 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.280 DE 19 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS INSTITUÍDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que vivemos um momento grave da crise pandêmica da COVID-19, com recorde de mortes em todo o país;

CONSIDERANDO que nos últimos dez dias foram 18 mortes e que até a data de ontem, somente no mês de maio, foram confirmadas 30 mortes decorrentes da COVID-19 no Município de Amparo;

CONSIDERANDO que só no mês de maio de 2021 o total das mortes em decorrência da COVID-19 corresponde a quase 20% da soma total de óbitos ocorridos durante a pandemia em Amparo.

CONSIDERANDO que o aumento de casos confirmados em 80,63% dos últimos sete dias, resultam em 289 pessoas em tratamento no município.

CONSIDERANDO que as vagas em UTI estão escassas devido à 100% de ocupação na Beneficência Portuguesa, 95% na Santa Casa Anna Cintra e 25% no Hospital de Campanha

DECRETA

Art. 1º O Município de Amparo adotando os protocolos, diretrizes e determinações contidos no Plano São Paulo, instituído pelo Estado de São Paulo, estabelece as seguintes regras para enfrentamento à pandemia.

Art. 2° Fica proibido o aluguel de chácaras, sítios e/ou qualquer imóvel para eventos, festas confraternização de qualquer natureza.

§1°Somente serão autorizados eventos, quando tratar-se de reunião de núcleo familiar, sem locação de imóvel, com limite máximo de 15 pessoas.

§2°O descumprimento do contido no caput ensejará multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para proprietário e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o responsável pelo evento, que será lavrada mediante Boletim de Ocorrência da Polícia Municipal no nome que consta no registro do imóvel e servirá como fundamento para elaboração do Auto de Infração municipal.

Art. 3°Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em via pública, ainda que seja na calçada do estabelecimento comercial, bar, restaurante ou lanchonete. A comercialização de bebidas alcóolicas não está proibida.

Parágrafo Único. O descumprimento do previsto neste artigo, ensejará multa no valor de R$ 200, 00 (duzentos reais) para o cidadão abordado infringindo a proibição. Não se enquadra na proibição, o transporte de bebidas alcóolicas devidamente lacradas.

Art. 4° Fica proibido, também, o consumo de bebidas alcóolicas em estabelecimentos que mantêm mesas nas calçadas. O consumo de bebidas não alcóolicas e alimentos será permitido desde que o estabelecimento tenha licença/autorização para o uso do espaço público.

§1° Os estabelecimentos que estão autorizados a manter mesas na calçada/espaço público, deverão manter a documentação à disposição da Fiscalização.

§2° O descumprimento da proibição contida no caput, implicará multa para o cidadão, nos termos do artigo anterior, além de ensejar a retirada das mesas.

Art. 5° Bares, restaurantes e lanchonetes autorizados ao funcionamento de acordo com as regras estabelecidas no Plano São Paulo, deverão obedecer os limites de horário e lotação ali estabelecidos, sob pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão das atividades por 30 dias, e em caso de insistência no descumprimento, haverá o cancelamento da inscrição municipal.

Parágrafo Único. A tolerância de horário para a finalização e conclusão dos atendimentos nos estabelecimentos previstos neste artigo, será de 90 minutos após o limite estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 6° O drive-thru de alimentação deve iniciar o encerramento das suas atividades às 00h00.

Art. 7° Os armazéns supermercados e hipermercados deverão estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento, conforme segue:

I- Máximo de 10 pessoas para estabelecimentos pequenos (armazéns e mercados de bairros);

II- Máximo de 40 pessoas para estabelecimentos médios (SUPERMERCADO SANTANA, SUPERMERCADO DIA);

III- Máximo de 80 pessoas para estabelecimentos grandes (SUPERMERCADO DAÓLIO, SUPERMERCADO UNIDOS, SUPERMERCADO POUPE BEM, SUPERMERCADO

ANTONELLI);

IV- Máximo de 200 pessoas para hipermercados (SUPERMERCADO GUARANI).

Art. 8° Caso não seja obedecido o determinado, os estabelecimentos estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de R$1.000,00 (mil reais).

Art. 9° As instituições financeiras devem priorizar a atendimento agendado e disponibilizar maior quantidade de funcionários para atendimento ao público, devendo proceder a organização de filas, inclusive na parte externa das agências, de modo a evitar aglomeração.

Parágrafo Único. O não atendimento, ensejará multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e a multa dobrará em caso de reincidência.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor às 18 horas do dia 21 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 19 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 19 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2657-9/2021 – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020.

Do Histórico Processual

Cuida o presente de solicitação, pela empresa “Pontual Comercial Eireli”, de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro junto à Ata de Registro de Preços nº 040/2020 firmada junto a esta Municipalidade (Ref. Pregão Eletrônico nº 032/2020) – relativamente ao Item 01 (Fralda EG); pleiteando, subsidiariamente, o cancelamento do item com a liberação do fornecimento sem qualquer ônus à empresa.

A empresa Requerente alega, em síntese, a “superveniência de fatos imprevisíveis e de força maior” consubstanciados em impactos ocasionados pela pandemia - COVID-19, aduzindo que tais impactos afetam diretamente a relação contratual.

Alega a ocorrência de aumento no preço de custo do material, escassez de mercado e variação cambial, afirmando não possuir condições de cumprir com o contratado.

A Contratada alega que não pode ser punida por fatos que aduz serem “imprevisíveis”, tecendo argumentos, ainda, relacionados a onerosidade excessiva que alega estar caracterizada.

Transcreve e faz referência a legislação e a Julgado do Tribunal de Contas da União, relativamente ao reequilíbrio econômico-financeiro, aduzindo ser “ilegal” a aplicação de multa ao contratado que não consegue cumprir a totalidade do contrato, argumentando ainda que situações de “imprevisibilidade” podem exonerar as partes de atribuição de culpa pela inexecução e autorizar o cancelamento do item e a liberação de fornecimento, sem aplicação de sanção ao contratado.

Pelas razões que apresenta a empresa peticionária pleiteia, ao final, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro junto à Ata, com alteração do valor unitário para R$ 1,42 ou, subsidiariamente, o cancelamento do item com a liberação do fornecimento sem qualquer ônus à mesma.

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Compras desta Municipalidade para a realização de nova cotação (fls. 36), tendo sido posteriormente remetido à Assessoria Jurídica (fls. 56 a 59) e à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

Ato contínuo vieram os autos conclusos para Análise, Processamento e Julgamento, o que é realizado conforme a seguir exposto:

Da Análise, do Processamento e do Julgamento

Do Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Impossibilidade de Atendimento do Pleito

O Pedido da Empresa Não Comporta Acolhimento, senão vejamos:

É certo que existe a possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico financeiro junto a Atas de Registro de Preços, assim como é certo que a referida concessão está autorizada por lei.

Também é certo que existem situações a exonerar as partes de atribuição de culpa pela inexecução e autorizar o cancelamento do item e a liberação do fornecimento.

Entretanto e para tanto a legislação aplicável à espécie é clara em relação aos requisitos ensejadores de concessão e/ou aplicação de tais institutos; requisitos dentre os quais a configuração de “imprevisibilidade” em relação a fatores inerentes à relação contratual.

Estamos a falar, portanto, de “possibilidades” legalmente previstas as quais, entretanto, estão condicionadas à ocorrência/configuração de requisitos também legalmente previstos.

Conforme disposto pela Assessoria Jurídica às fls. 56 a 59, “[...] a Administração somente está autorizada a promover o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Requisitos tais, entretanto, cujas ocorrências NÃO restaram comprovadas no caso em análise.

Muito embora a peticionária tenha alegado o aumento de preços como fato "superveniente" e "imprevisível", tal alegação NÃO corresponde à realidade, senão vejamos:

A Ata de Preços (fls. 37/38) fora Registrada na data de 02/10/2020, época em que já estavam instalados a pandemia pelo COVID-19 e os problemas a ela relacionados, principalmente as instabilidades no que diz respeito ao mercado econômico-financeiro.

Não havendo que falar, consequentemente, em ocorrência de fatos "supervenientes" ou "imprevisíveis" ou "caso fortuito" ou de "força maior" entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada "álea econômica extraordinária e extracontratual".

Ao contrário do que alega a empresa, em decorrência do registro da Ata em 02/10/2020, já restavam configurados, desde então, a "previsibilidade" e o "conhecimento" quanto às instabilidades de mercado inerentes e decorrentes dos problemas relacionados ao momento que assola o país; estando incluídos, em tal previsibilidade, os impactos nas relações contratuais, decorrentes dos mesmos problemas já esperados e do conhecimento da Contratada, que assumiu os riscos relacionados.

Em analogia, trazemos a seguinte Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU:

"A superveniência do fato deve ser entendida como aquela verificada após a apresentação da proposta comercial por parte da empresa contratada, quando em um processo licitatório, ou da assinatura do contrato, quando se está diante de uma hipótese de contratação direta. Isto porque, até estes momentos, é permitido ao particular alterar sua oferta, de modo a refletir em seu preço qualquer fator que exerça influência na precificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem." (TCU - Acórdão 2408/2009 Plenário do Tribunal de Contas da União)

O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão com trecho acima transcrito, entendeu "descabida a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato porque fatos contemporâneos à elaboração da proposta não atendem aos critérios de superveniência e imprevisibilidade".

Situação que se assemelha à evidenciada no caso em análise, na medida em que quando da elaboração da proposta pela Contratada e registro da Ata, já estavam instaladas as instabilidades do mercado econômico-financeiro e os riscos delas advindos, não havendo que falar, portanto, em "superveniência" e/ou "imprevisibilidade" em relação a tais instabilidades.

E ante a inexistência e/ou a não configuração da alegada "superveniência" e/ou "imprevisibilidade", inexistente também a aplicabilidade da legislação apontada pela empresa, a qual é taxativa e clara quanto às hipóteses de sua incidência – não havendo que falar, no caso em análise, em revisão de preços.

Também, ante o prévio conhecimento da Contratada em relação às instabilidades de preços e os riscos delas advindos, não há que falar, agora, em "onerosidade excessiva" e/ou pedido de reequilíbrio contratual.

Ademais, em análise à Planilha de cotação acostada às fls. 36, verifica-se que a empresa Requerente pleiteia o valor unitário de R$ 1,42 para cada item, enquanto fora obtido, em pesquisa de preços, o menor valor a R$ 1,03 a unidade de cada item - o qual representa uma diferença de apenas R$ 0,01 em comparação ao valor unitário de R$ 1,02 que vem sendo pago pela Municipalidade, relativamente aos mesmos itens.

Ou seja: em que pesem os apontamentos da Contratada, a cotação realizada às fls. 36 demonstra que o valor atualmente pago por esta Municipalidade não está apartado de aplicabilidade na medida em que praticamente não difere de menores preços obtidos, aplicados por outros Municípios (R$ 1,03 ref. Município de Pedreira/SP e R$ 1,06 ref. Município de Almirante Tamandaré do Sul)

Não havendo que falar, consequentemente, em atendimento do quanto pleiteado pela empresa, posto que ainda que esta Municipalidade fosse admitir eventual revisão dos preços, em eventual "reequilíbrio" adotaria e aplicaria o valor unitário de R$ 1,03, e não o valor unitário de R$ 1,42 pleiteado pela empresa.

Por fim, no contexto e apenas a título de complementação, relativamente às obrigatoriedades unilaterais inerentes ao sistema de Registro de Preços, transcreve-se aqui parecer do ilustre Procurador – Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Doutor Paulo Sávio N. Peixoto Maia:

[...] Ter, o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer o bem da vida ou o serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. É que, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. 7. Nesse sentido, o Decreto Federal 7.892/2013: Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...) II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; [...] 9. A propósito, é de se aduzir que essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral: "A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da

ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (grifamos)."

Não se deve perder de vistas ainda, conforme muito bem delineado pela Assessoria Jurídica às fls. 56 a 59, que "[...] a Administração Pública também foi afetada pelas consequências provocadas pela pandemia, como alteração na receita, aumento de gastos, etc.". - Pelo que mais uma vez NÃO merecedores de acolhimento os argumentos da Requerente.

Dos Pedidos de Liberação de Compromisso e Cancelamento de Item – Impossibilidade de Atendimento dos Pleitos

Em continuidade à análise de todo quanto contido neste processo, pelas mesmas razões acima explanadas e considerando ainda a natureza do fornecimento (produto indispensável à higiene, à saúde e à integridade física das pessoas, principalmente em um momento de extrema periculosidade pelo qual o sistema de saúde vem sendo submetido, em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19), assim como em relação ao reequilíbrio de preços NÃO há possibilidade de atendimento dos pedidos da empresa, relativamente à "liberação de compromisso" e/ou "cancelamento de item".

Sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de liberação de compromisso e/ou cancelamento de item e/ou outro relacionado, a pedido da Contratada.

Do contrário estaríamos diante de flagrantes prejuízos à saúde pública e riscos a toda uma coletividade, sem contar o verdadeiro desabastecimento que ocorreria junto à rede de saúde municipal, relativamente ao produto em questão.

Pelo que impossível atender ao quanto solicitado pela empresa Requerente, não sendo merecedores de acolhimento, ainda e no contexto, os argumentos daquela peticionária quanto à alegada "ilegalidade" de eventual penalização, por parte do Município, pelo não cumprimento do quanto contratado e/ou quanto à "autorização de cancelamento de item" e "liberação de compromisso sem qualquer ônus".

Não que tais ilegalidade e possibilidade de autorização/liberação não aconteçam ou não estejam previstas em lei. Ocorre que as mesmas acontecem e são configuradas somente quando comprovados os requisitos legais a ensejá-las – o que, conforme explanado, não se evidencia no caso em análise, pelas razões já expostas.

Aqui, portanto, por todo quanto já explanado não há que se falar em "ilegalidade" alguma em relação a eventual penalização por descumprimento contratual e/ou em "autorização de cancelamento de item" e "liberação de compromisso sem sanções".

Da Decisão

Por todo o exposto e contido nos autos esta Municipalidade, por intermédio da Autoridade máxima subscrevente e em observância aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente o princípio da indisponibilidade do interesse público, delibera neste ato exarando a DECISÃO de INDEFERIMENTO do quanto solicitado pela Requerente, relativamente aos pedidos de "reequilíbrio econômico – financeiro" do contrato, "liberação de compromisso" e/ou "cancelamento de item".

Encaminho os autos para as providências necessárias à comunicação, à interessada, relativamente ao quanto deliberado e decidido nestes autos, informando à mesma, ainda, o prazo recursal legalmente relacionado.

Amparo, 26 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

À Secretaria Municipal de Saúde

Sr. Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1683-6/2021 – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020.

Do Histórico Fático

Cuida o presente de recurso interposto pela empresa "Classmed Produtos Hospitalares Eireli" contra Decisão do Sr. Secretário Municipal de Saúde, relativamente ao indeferimento de pedido da Contratada de cancelamento do item "dopamina 5 mg/ml inj. 10 ml" junto à Ata de Registro de Preços nº 009/2020 (Ref. Pregão Presencial nº 005/2020).

Em síntese do histórico processual tem-se que a referida empresa protocolizou, em 12/02/2021, pedido de cancelamento do item acima apontado junto à Ata Registrada sob nº 009/2020 e pactuada junto a esta Municipalidade, alegando para tanto a ocorrência de fato imprevisível e superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior consubstanciado na indisponibilidade de matéria-prima no mercado.

Aquela empresa alegou que tal indisponibilidade chegou ao seu conhecimento recentemente, quando da tentativa de aquisição do produto, argumentando que "a ausência do medicamento no mercado não exerce relação com planejamento ou logística interna por não ser a fabricante do produto".

Aduziu que vem buscando adquirir o medicamento para fornecê-lo mas "a fabricante tem respondido que está indisponível".

Transcreveu legislação relacionada ao cancelamento do registro de preços e pleiteou, ao final, o cancelamento do item supra mencionado, referente ao saldo pendente de entrega, assim como em relação ao saldo remanescente em Ata.

Os autos foram encaminhados ao setor farmacêutico desta Prefeitura (fls. 10), o qual manifestou pelo indeferimento do

quanto solicitado, esclarecendo que a falta de entrega do item ocasionará desabastecimento e implicará, consequentemente, em prejuízos à rede de saúde, ressaltando que cuida, o item objeto do pedido, de medicamento padronizado presente nos carrinhos de urgência e emergência.

Ato contínuo e respaldado em tais informações o Sr. Secretário Municipal de Saúde, na condição de gestor do contrato, deliberou e decidiu às fls. 11 pelo indeferimento do quanto pleiteado por aquela empresa.

Esta, por sua vez, após regularmente Notificada (fls. 12 a 14) acerca da referida Decisão, interpôs o presente Recurso pelas razões que apresenta em fls. 16 a 25, por intermédio das quais reitera o quanto exposto em sua petição inicial, discorrendo acerca da indisponibilidade de matéria-prima e, consequentemente, indisponibilidade do item; afirmando "não ter conseguido obter o item da marca cotada" e "não possuir relação comercial com eventuais outros laboratórios que poderiam eventualmente ter a disponibilidade do produto"; fazendo menção, também, a entendimento Jurisprudencial quanto à "obrigatoriedade de entrega apenas do item cotado", aduzindo "não ser obrigada a adquirir medicamentos de outros laboratórios".

E escorando seus argumentos na teoria da imprevisão a Contratada aduz que a indisponibilidade do item ou o atraso na entrega do produto "não discorrem de conduta culposa por parte da mesma", pleiteando, ao final: 1. O recebimento de suas razões, 2. O cancelamento do item ou o aguardo quanto à regularização da indisponibilidade do mesmo, 3. Que não seja aplicada sanção alguma em seu desfavor ou, 4. Que na eventualidade de penalização, seja aplicada apenas "advertência" pelas razões que apresenta; 5. Pugnando, ao final, na eventualidade de aplicação de Multa, que a mesma tenha como base de cálculo o valor do empenho não entregue.

Em análise ao quanto pleiteado pela Contratada o setor farmacêutico Municipal, às fls. 28, reiterou todo quanto contido em fls.10 (que a ausência de entrega do produto ocasionará desabastecimento e, consequentemente, prejuízos à rede de saúde), acrescentando ainda que "a Contratada pode solicitar a troca da marca do produto ofertado", desde que tal marca (a ser novamente ofertada) seja de igual qualidade ou superior à inicialmente cotada.

Ato contínuo, após análise quanto ao Recurso apresentado pela Contratada e atentando ao quanto manifestado em fls. 10 e 28 o Secretário Municipal de Saúde, às fls. 29, deliberou e manifestou pela manutenção do quanto alhures decidido em fls. 11, ou seja: pelo indeferimento do pleito.

Os autos foram posteriormente encaminhados à Assessoria Jurídica (fls. 32/33), a qual discorreu sobre a matéria e manifestou que "se é de interesse da Administração manifestar-se pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa poderá fazer, uma vez que, compulsando os autos, verifico que a empresa já foi notificada para suprir a falta do medicamento em atendimento ao Contratado, e de acordo com o relatado às fls. 29 deste, o medicamento é padronizado e sua falta irá gerar o desabastecimento prejudicando diretamente toda a rede de saúde. Além disso, a empresa poderia ter solicitado a troca da marca do medicamento, desde que igual ou superior qualidade, o que não fez." (grifo nosso).

Após o Parecer Técnico em comento os autos vieram, então, conclusos a esta Autoridade, a qual passa a Analisar, Processar e Julgar o feito:

Análise, Processamento e Julgamento do Feito:

Em análise a todo quanto contido neste processo faço minhas as palavras do Setor Farmacêutico Municipal, do Secretário de Saúde e da Assessoria Técnico-Jurídica, corroborando todo o quanto lá exposto.

Primeiramente cumpre ressaltar que a Ata nº 009/2020 fora Registrada em 05/03/2020, quando já estavam instalados a Pandemia pelo COVID-19 e as complicações e riscos dela advindos, dentre os quais os relacionados ao mercado financeiro e à indústria farmacêutica, entre outras – estando inclusos, aqui, os riscos relacionados à eventual falta de matéria-prima relativa a medicamentos.

Não constituindo justificativa, portanto, o argumento de "imprevisibilidade" em relação a tal indisponibilidade.

Ao contrário, em decorrência do registro da Ata em 05/03/2020, já restavam configurados, desde então, a "previsibilidade" e o "conhecimento" quanto às instabilidades de mercado e aquelas relacionadas à indústria farmacêutica, decorrentes dos problemas relacionados ao momento que assola o país; estando incluídos, em tal previsibilidade, eventuais indisponibilidades relacionadas a matéria-prima e/ou a medicamentos, decorrentes dos mesmos problemas já esperados e do conhecimento da Contratada, que assumiu os riscos relacionados.

Não havendo que falar, consequentemente, em ocorrência de fatos "supervenientes" ou "imprevisíveis" ou "caso fortuito" ou de "força maior" entre outros nesse sentido, tampouco restando caracterizada, no caso em análise, a denominada "álea econômica extraordinária e extracontratual", a autorizar a concessão de reequilíbrio econômico financeiro e/ou cancelamento de itens (pleiteado no caso em análise) e/ou liberação de compromisso.

Outrossim também NÃO merecem acolhimento os argumentos da Contratada ao aduzir que os fatos "não exercem relação com planejamento ou logística interna" da mesma.

Não que a indisponibilidade de matéria-prima seja culpa da Contratada. Entretanto tão logo conhecedora da referida e alegada indisponibilidade, aquela empresa poderia ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística possibilitando, assim, o cumprimento de suas obrigações; o que, entretanto, NÃO fez.

Situação tal (a de inércia da Contratada) que admitida por ela própria ao referir que "não possui relação comercial com eventuais outros laboratórios que poderiam eventualmente ter a disponibilidade do produto"; ou seja: a Contratada, ao assim

discorrer, admite que não esgotou as possibilidades no sentido de obtenção e fornecimento do medicamento.

No contexto, também NÃO são merecedores os argumentos da Contratada, ao referir que a mesma "está obrigada a fornecer somente o produto cotado".

É certo que quando do Registro da Ata nº 009/2020, a Contratada estava obrigada a entregar apenas aquele item lá contido.

Entretanto tão logo aquela empresa se deparou com eventuais dificuldades quanto à entrega daquele item, atentando à boa-fé e à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, aquela empresa poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solicitado junto a esta Municipalidade a troca da marca do produto junto à referida Ata nº 009/2020 – o que, entretanto, NÃO fez. Ao contrário, a Contratada preferiu se escorar e/ou se limitar ao cumprimento estrito daquele item, daquela marca, quedando-se inerte em relação a uma busca por solução e por atendimento do quanto contratado (qual seja o fornecimento de medicamento padronizado, presente nos carrinhos de urgência e emergência).

Então, NÃO merecedores de acolhimento os argumentos da Contratada no sentido de "ausência de culpa" e/ou de os fatos "não exercerem relação com questões de logística e/ou de planejamento interno", ao passo que aquela empresa poderia SIM ter adotado medidas no sentido de buscar relacionamento com outros laboratórios e/ou solicitar a troca da marca do produto junto a esta Municipalidade, evitando assim eventual descumprimento contratual e, principalmente, verdadeiro desabastecimento junto à rede de saúde municipal.

Por fim, no contexto e apenas a título de complementação, relativamente às obrigatoriedades unilaterais inerentes ao sistema de Registro de Preços, transcreve-se aqui parecer do ilustre Procurador – Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Doutor Paulo Sávio N. Peixoto Maia:

[...] Ter, o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer o bem da vida ou o serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. É que, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. 7. Nesse sentido, o Decreto Federal 7.892/2013: Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...) II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; [...] 9. A propósito, é de se aduzir que essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral: "A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (grifamos)."

Pelo que mais uma vez repise-se que a Contratada possui obrigações as quais, entretanto, não vêm sendo cumpridas por motivos que vão além de eventual indisponibilidade (cuja ocorrência era inclusive previsível) de matéria-prima, na medida em que não restaram esgotadas todas as possibilidades em relação à busca pelo medicamento e/ou troca da marca.

Ao contrário, a Contratada, preferiu solicitar o cancelamento do item o que, entretanto, por todo o exposto, principalmente atentando à indisponibilidade do interesse público, NÃO poderá ser deferido.

Ao ser contratada pela Administração a empresa assumiu, a partir dali, a responsabilidade por executar o fornecimento do produto.

E não fazê-lo realmente implica em colocar toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionada à saúde, à integridade física e à VIDA das pessoas;

Cuidam, as situações relacionadas a estes autos, de questões de extrema relevância ao Município, NÃO sendo razoável, no caso em análise, a concessão de cancelamento do fornecimento, sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do não fornecimento. Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Pelo que, em que pesem os argumentos apresentados pela Contratada, atentando aos princípios que regem a espécie, mormente o princípio da indisponibilidade do interesse público, de rigor a MANUTENÇÃO da decisão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Da Decisão

Portanto, corroboro todo quanto exposto pela Assessoria Jurídica às fls. 32/33 e decidido pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 11 e 29, RATIFICANDO todo quanto lá explanado.

Recebo o recurso interposto neste processo pela empresa "Classmed Produtos Hospitalares Eireli" e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo todo o quanto decidido nos autos.

Esclareço ainda que eventuais questões relacionadas a eventual aplicação de penalidades deverão ser analisadas, processadas e julgadas em autos específicos para tanto.

Encaminho os autos para ciência e providências

necessárias quanto à Notificação à empresa acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 26 de abril de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

AO GABINETE

Excelentíssimo Senhor Prefeito

- REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10326/2020

- REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4966/2020

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Em análise a todo quanto contido nos autos e considerando que mesmo após regularmente Notificada a empresa contratada nada manifestou, não apresentando justificativa em relação à sua conduta tampouco procedendo ao atendimento da demanda (troca das máscaras) – restando configurado o descumprimento contratual;

Corroboro o quanto exposto em fls. 64 a 68, MANTENDO A DECISÃO lá contida, qual seja a aplicação de:

I - Rescisão Contratual – nos termos do artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93 e disposições do Edital.

II– Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante essa Municipalidade - nos termos do item 4.4.3 do Capítulo XIV do instrumento convocatório;

III - Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global equivalente às obrigações inadimplidas – correspondente a R$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais) - nos termos do item 4.8 do Capítulo XIV do instrumento convocatório e do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

IV- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmado – correspondente a R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - nos termos do item 4.4.2 do Capítulo XIV do instrumento convocatório e do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Por todo o exposto encaminho os autos para análise, apreciação e Julgamento por parte de Vossa Excelência, requerendo que posteriormente o processo seja remetido à Secretaria Municipal de Administração para providências quanto à efetivação do quanto decidido.

Amparo, 13 de maio de 2021.

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal da Saúde Interino

À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Secretário

- REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10326/2020

- REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4966/2020

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Em análise a todo quanto contido neste processo, corroboro todo quanto explanado pela Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 60 a 63) e decidido pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 64 a 68).

Conforme muito bem disposto por aquela Secretaria Municipal de Saúde, ao ser contratada pela Administração a empresa assumiu, a partir dali, a responsabilidade por executar o fornecimento do produto mas, entretanto, NÃO o fez ao passo que o produto que fora entregue a esta Municipalidade, conforme reportado pelos setores competentes, NÃO correspondeu ao produto contratado, nas especificações contratadas e com base nas amostras aprovadas; Ainda, quando instada a realizar a imediata troca dos referidos produtos a empresa Contratada NÃO O FEZ tampouco apresentou qualquer justificativa e/ou Manifestação a respeito.

O descumprimento contratual por parte da empresa certamente colocou (e ainda coloca) toda uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza do produto, diretamente relacionado à higiene, à saúde, à integridade física e à VIDA das pessoas;

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de EXTREMA relevância ao Município, sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência do descumprimento, falha e/ou ineficiência por parte da Contratada. Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

E compete à Municipalidade fiscalizar os seus atos e contratos, constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar as providências cabíveis à luz da legislação aplicável – e é exatamente o que faz esse Município, ante o nítido descumprimento de obrigações por parte da Contratada.

Ainda, no contexto, cumpre transcrever parecer do ilustre Procurador – Geral do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Doutor Paulo Sávio N. Peixoto Maia, o qual discorre perfeitamente acerca das obrigatoriedades unilaterais assumidas por empresa contratada em sistema de Registro de Preços:

[...] Ter, o particular, uma ata de preços registrada em seu nome é fato jurígeno; dela exsurgem obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer o bem da vida ou o serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo lá estipulado. É que, consoante normativamente definido, a ata de registro de preço é um documento jurídico obrigacional. 7. Nesse sentido, o Decreto Federal 7.892/2013: Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: (...) II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; [...] 9. A propósito, é de se aduzir que essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral: "A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (grifamos)."

Tudo sem prejuízo às determinações do Edital e do Termo de Referência, as quais NÃO foram obedecidas pela Contratada.

Por todo o exposto, atentando aos princípios que regem a espécie, mormente o princípio da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, de rigor a MANUTENÇÃO da decisão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Da Decisão

Portanto, corroboro todo quanto exposto pela Assessoria Jurídica às fls. 60 a 63 e decidido pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 64 a 68, RATIFICANDO todo quanto lá explanado e determinando a aplicação de:

I – Rescisão Unilateral (em favor do Município) da Ata de Registro de Preços nº 038/2020 – nos termos do artigo 78, I, da Lei nº 8.666/93 e disposições do Edital.

II – Suspensão temporária ao direito da Contratada de licitar, e impedimento da mesma de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo, bem como cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante essa Municipalidade - nos termos do item 4.4.3 do Capítulo XIV do instrumento convocatório;

III - Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global equivalente às obrigações inadimplidas – correspondente a R$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais) - nos termos do item 4.8 do Capítulo XIV do instrumento convocatório e do artigo 86 da Lei nº 8.666/93;

IV- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços firmada – correspondente a R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) - nos termos do item 4.4.2 do Capítulo XIV do instrumento convocatório e do artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à Notificação à empresa acerca do quanto exposto na presente Decisão, bem como para providências quanto à aplicação das penalidades nas formas determinadas.

Amparo, 13 de maio de 2021

Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, com horário agendado através do telefone (19) 3817-9300, situado à Av. Bernardino de Campos n° 705, Centro, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

Cleide Regina Barbieri Panini aprovada em 14° lugar no Processo Seletivo n° 01/2020 para o emprego de PEB I - CONTRATADO, homologado em 13/01/2021, convocada em 19/05/2021.

Daiane Regina de Oliveira

Agente Administrativo – RH

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO: Processo nº 8458-8/2020 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 009/2021 – **ORDEM DE COMPRA:** 816800801002021OC00003 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de papelaria, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Prefeito, informo-lhe que no dia 19 de março de 2021, às 09 horas, este Pregoeiro abriu a sessão pública do supracitado pregão eletrônico através da plataforma *on-line* da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC) para iniciar os trabalhos da referida licitação pública. Considerando que o pregão discorreu sob os procedimentos legais com a devida temporalidade, saliento que a sessão foi oportunamente retomada nos dias 04 de maio de 2021 e 18 de maio de 2021 para a convocação dos demais classificados para os itens remanescentes no pregão e aferição das suas documentações de habilitação. Desta forma e certo da avaliação deferida, declaro primeiramente a decisão de inabilitação das seguintes empresas: a empresa Slim Suprimentos Ltda, CNPJ nº 11.901.975/0001-07, classificada em primeiro lugar nos itens 01, 02, 10, 14, 15, 16, 28, 44, 46, 51, 59, 61, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111 e 114, foi considerada inabilitada nestes itens por apresentar em desconformidade o documento relativo ao item 4.2. Saliento ainda que o proponente apresentou através do sistema operacional do pregão 02 (duas) cópias simples de alteração do seu contrato e por via postal apresentou apenas 01 (uma) das vias anteriormente apresentadas, sendo que nenhuma constou o ato constitutivo da empresa ou a consolidação do contrato. Noutro, a empresa J. da S.N. Santana Limpeza - ME, CNPJ nº 29.588.052/0001-02, então classificada em primeiro lugar nos itens 45 e 60 do pregão, foi considerada inabilitada para estes itens por não apresentar documento referente ao item 4.4 alínea "a" (Atestado de falência e concordata), e por apresentar em desconformidade, em cópia simples, o documento pertinente ao item 4.5 alínea "a" (Atestado de Capacidade Técnica). Já as empresas V Mais Comércio de Papéis Especiais Ltda, CNPJ nº 38.161.487/0001-67, classificada em segundo lugar para o item 101, e Comercial Licytare Eireli, CNPJ nº 29.625.203/0001-55, classificada em segundo lugar para os itens 04 e 102, foram consideradas inabilitadas nestes itens por não apresentar nenhuma documentação conforme exigência do item 4 do Edital. Deste modo, os itens 01, 02, 10, 14, 15, 16, 28, 44, 45, 46, 51, 59, 60, 61, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111 e 114 restaram pendentes de convocação dos demais classificados no pregão em ordem de menor preço ofertado na fase de lances. Ainda sob o crivo decisório de habilitação no certame, ratifico que as seguintes empresas foram consideradas habilitadas no certame, sagraram-se vencedoras e obtiveram a adjudicação dos itens a seu favor, na seguinte conformidade: a empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ nº 31.486.195/0001-55, é a vencedora do item 31 com o valor unitário de R$ 3,30, perfazendo o valor total de R$ 792,00; a empresa João Henrique Ramalho – ME, CNPJ nº 05.138.389/0001-50, é a vencedora do item 07 com o valor unitário de R$ 0,99, item 11 com o valor unitário de R$ 0,52, item 12 com o valor unitário de R$ 0,52, item 13 com o valor unitário de R$ 0,52, item 32 com o valor unitário de R$ 5,94, item 62 com o valor unitário de R$ 11,01, item 63 com o valor unitário de R$ 11,01, item 64 com o valor unitário de R$ 11,01, item 65 com o valor unitário de R$ 11,01, item 78 com o valor unitário de R$ 0,62, item 79 com o valor unitário de R$ 0,62, item 80 com o valor unitário de R$ 0,62, item 81 com o valor unitário de R$ 0,62, item 82 com o valor unitário de R$ 0,62, item 83 com o valor unitário de R$ 0,62, item 84 com o valor unitário de R$ 0,62, item 85 com o valor unitário de R$ 0,62, item 86 com o valor unitário de R$ 0,62, item 101 com o valor unitário de R$ 6,93, item 103 com o valor unitário de R$ 29,05, item 111 com o valor unitário de R$ 2,65, item 112 com o valor unitário de R$ 2,80, item 123 com o valor unitário de R$ 0,52 e item 124 com o valor unitário de R$ 0,52, perfazendo o valor total de R$ 42.917,10; a empresa Laser Tech Comercial Eireli EPP, CNPJ nº 69.001.378./0001-06, é a vencedora do item 52 com o valor unitário de R$ 5,60, item 53 com o valor unitário de R$ 5,60, item 54 com o valor unitário de R$ 5,60, item 55 com o valor unitário de R$ 5,60 e item 56 com o valor unitário de R$ 5,60, perfazendo o valor total de R$ 7.280,00; a empresa Orla Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ nº 04.013.164/0001-04, é a vencedora do item 05 com o valor unitário de R$ 0,18, item 06 com o valor unitário de R$ 2,90, item 22 com o valor unitário de R$ 0,53, item 24 com o valor unitário de R$ 0,53, item 25 com o valor unitário de R$ 9,00, item 26 com o valor unitário de R$ 9,00, item 27 com o valor unitário de R$ 9,00, item 29 com o valor unitário de R$ 7,50, item 45 com o valor unitário de R$ 37,50, item 47 com o valor unitário de R$ 232,50, item 48 com o valor unitário de R$ 2,88, item 50 com o valor unitário de R$ 21,00, item 58 com o valor unitário de R$ 0,18, item 70 com o valor unitário de R$ 0,81, item 71 com o valor unitário de R$ 0,81, item 72 com o valor unitário de R$ 0,81, item 73 com o valor unitário de R$ 0,81, item 74 com o

valor unitário de R$ 0,81, item 75 com o valor unitário de R$ 0,81, item 76 com o valor unitário de R$ 0,81, item 77 com o valor unitário de R$ 0,81, item 87 com o valor unitário de R$ 0,68, item 88 com o valor unitário de R$ 0,68, item 89 com o valor unitário de R$ 0,68, item 90 com o valor unitário de R$ 0,68, item 91 com o valor unitário de R$ 0,32, item 92 com o valor unitário de R$ 0,32, item 93 com o valor unitário de R$ 0,32, item 94 com o valor unitário de R$ 0,32, item 95 com o valor unitário de R$ 0,32, item 96 com o valor unitário de R$ 0,32, item 97 com o valor unitário de R$ 0,32, item 109 com o valor unitário de R$ 3,00, item 116 com o valor unitário de R$ 1,50, item 117 com o valor unitário de R$ 1,50, item 118 com o valor unitário de R$ 1,50, item 120 com o valor unitário de R$ 1,50, item 121 com o valor unitário de R$ 1,50, item 122 com o valor unitário de R$ 1,50, item 128 com o valor unitário de R$ 1,95 e item 129 com o valor unitário de R$ 1,95, perfazendo o valor total de R$ 133.134,00; a empresa Printsul Comércio Atacadista Ltda, CNPJ nº 19.032.430/0001-13, é a vencedora do item 08 com o valor unitário de R$ 3,50, item 09 com o valor unitário de R$ 4,80, item 14 com o valor unitário de R$ 3,20, item 15 com o valor unitário de R$ 7,90, item 16 com o valor unitário de R$ 1,05, item 17 com o valor unitário de R$ 1,45, item 18 com o valor unitário de R$ 1,45, item 19 com o valor unitário de R$ 1,45, item 28 com o valor unitário de R$ 1,80, item 30 com o valor unitário de R$ 1,10, item 38 com o valor unitário de R$ 4,80, item 40 com o valor unitário de R$ 3,40, item 49 com o valor unitário de R$ 2,90, item 57 com o valor unitário de R$ 2,99, item 59 com o valor unitário de R$ 8,39, item 61 com o valor unitário de R$ 1,80, item 104 com o valor unitário de R$ 12,00, item 106 com o valor unitário de R$ 1,51, item 110 com o valor unitário de R$ 1,50, item 114 com o valor unitário de R$ 1,80, item 115 com o valor unitário de R$ 1,80, item 125 com o valor unitário de R$ 0,75 e item 126 com o valor unitário de R$ 1,45, perfazendo o valor total de R$ 85.190,30; a empresa Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 51.920.700/0001-35, é a vencedora do item 100 com o valor unitário de R$ 17,00, perfazendo o valor total de R$ 255.000,00; a empresa Rodrigo Tonelotto, CNPJ nº 02.514.617/0001-50, é a vencedora do item 20 com o valor unitário de R$ 0,48, item 21 com o valor unitário de R$ 0,48, item 23 com o valor unitário de R$ 0,48, item 35 com o valor unitário de R$ 1,68, item 36 com o valor unitário de R$ 1,68, item 37 com o valor unitário de R$ 3,21, item 39 com o valor unitário de R$ 1,68, item 41 com o valor unitário de R$ 1,47, item 42 com o valor unitário de R$ 1,68, item 43 com o valor unitário de R$ 1,75, item 44 com o valor unitário de R$ 8,16, item 60 com o valor unitário de R$ 1,73, item 66 com o valor unitário de R$ 48,00, item 69 com o valor unitário de R$ 0,74, item 102 com o valor unitário de R$ 1,09, item 105 com o valor unitário de R$ 1,36, item 107 com o valor unitário de R$ 5,12, item 127 com o valor unitário de R$ 6,16, perfazendo o valor total de R$ 21.570,20; a empresa Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda EPP, CNPJ nº 09.635.131/0001-10, é a vencedora do item 03 com o valor unitário de R$ 2,10, item 33 com o valor unitário de R$ 91,18, item 34 com o valor unitário de R$ 20,48, item 67 com o valor unitário de R$ 0,48, item 68 com o valor unitário de R$0,54, item 113 com o valor unitário de R$ 10,62 e item 119 com o valor unitário de R$ 3,22, perfazendo o valor total de R$ 9.868,00. Ensejo ressaltar que o item 04 não obteve êxito na licitação, haja vista que a empresa Slim Suprimentos Ltda, então classificada em primeiro lugar foi considerada inabilitada e as demais classificadas Comercial Licytare Eireli, Laser Tech Comercial Eireli EPP e Rodrigo Tonelotto não manifestaram interesse em propor novos preços compatíveis ao valor estimado nos autos, por isso, este pregoeiro declarou o item revogado. Quanto ao item 98, restou fracassado, pois a única oferta de preço foi considerada não aceitável diante da estimativa acervada nos autos e, o item 99 restou deserto, tendo em vista a ausência de propostas. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento de sua homologação em despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.
Publique-se.
Amparo, 18 de maio de 2021.
Julio César
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
LICITAÇÃO: Processo nº 8458-8/2020 – **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 009/2021 – **ORDEM DE COMPRA:** 816800801002021OC00003 – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material de papelaria, conforme Edital e Anexos. – **DESPACHO DO SR. PREFEITO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a

manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **HOMOLOGAÇÃO** na seguinte conformidade: a empresa Aliança Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ nº 31.486.195/0001-55, é a vencedora do item 31 com o valor unitário de R$ 3,30, perfazendo o valor total de R$ 792,00; a empresa João Henrique Ramalho – ME, CNPJ nº 05.138.389/0001-50, é a vencedora do item 07 com o valor unitário de R$ 0,99, item 11 com o valor unitário de R$ 0,52, item 12 com o valor unitário de R$ 0,52, item 13 com o valor unitário de R$ 0,52, item 32 com o valor unitário de R$ 5,94, item 62 com o valor unitário de R$ 11,01, item 63 com o valor unitário de R$ 11,01, item 64 com o valor unitário de R$ 11,01, item 65 com o valor unitário de R$ 11,01, item 78 com o valor unitário de R$ 0,62, item 79 com o valor unitário de R$ 0,62, item 80 com o valor unitário de R$ 0,62, item 81 com o valor unitário de R$ 0,62, item 82 com o valor unitário de R$ 0,62, item 83 com o valor unitário de R$ 0,62, item 84 com o valor unitário de R$ 0,62, item 85 com o valor unitário de R$ 0,62, item 86 com o valor unitário de R$ 0,62, item 101 com o valor unitário de R$ 6,93, item 103 com o valor unitário de R$ 29,05, item 111 com o valor unitário de R$ 2,65, item 112 com o valor unitário de R$ 2,80, item 123 com o valor unitário de R$ 0,52 e item 124 com o valor unitário de R$ 0,52, perfazendo o valor total de R$ 42.917,10; a empresa Laser Tech Comercial Eireli EPP, CNPJ nº 69.001.378./0001-06, é a vencedora do item 52 com o valor unitário de R$ 5,60, item 53 com o valor unitário de R$ 5,60, item 54 com o valor unitário de R$ 5,60, item 55 com o valor unitário de R$ 5,60 e item 56 com o valor unitário de R$ 5,60, perfazendo o valor total de R$ 7.280,00; a empresa Orla Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ nº 04.013.164/0001-04, é a vencedora do item 05 com o valor unitário de R$ 0,18, item 06 com o valor unitário de R$ 2,90, item 22 com o valor unitário de R$ 0,53, item 24 com o valor unitário de R$ 0,53, item 25 com o valor unitário de R$ 9,00, item 26 com o valor unitário de R$ 9,00, item 27 com o valor unitário de R$ 9,00, item 29 com o valor unitário de R$ 7,50, item 45 com o valor unitário de R$ 37,50, item 47 com o valor unitário de R$ 232,50, item 48 com o valor unitário de R$ 2,88, item 50 com o valor unitário de R$ 21,00, item 58 com o valor unitário de R$ 0,18, item 70 com o valor unitário de R$ 0,81, item 71 com o valor unitário de R$ 0,81, item 72 com o valor unitário de R$ 0,81, item 73 com o valor unitário de R$ 0,81, item 74 com o valor unitário de R$ 0,81, item 75 com o valor unitário de R$ 0,81, item 76 com o valor unitário de R$ 0,81, item 77 com o valor unitário de R$ 0,81, item 87 com o valor unitário de R$ 0,68, item 88 com o valor unitário de R$ 0,68, item 89 com o valor unitário de R$ 0,68, item 90 com o valor unitário de R$ 0,68, item 91 com o valor unitário de R$ 0,32, item 92 com o valor unitário de R$ 0,32, item 93 com o valor unitário de R$ 0,32, item 94 com o valor unitário de R$ 0,32, item 95 com o valor unitário de R$ 0,32, item 96 com o valor unitário de R$ 0,32, item 97 com o valor unitário de R$ 0,32, item 109 com o valor unitário de R$ 3,00, item 116 com o valor unitário de R$ 1,50, item 117 com o valor unitário de R$ 1,50, item 118 com o valor unitário de R$ 1,50, item 120 com o valor unitário de R$ 1,50, item 121 com o valor unitário de R$ 1,50, item 122 com o valor unitário de R$ 1,50, item 128 com o valor unitário de R$ 1,95 e item 129 com o valor unitário de R$ 1,95, perfazendo o valor total de R$ 133.134,00; a empresa Printsul Comércio Atacadista Ltda, CNPJ nº 19.032.430/0001-13, é a vencedora do item 08 com o valor unitário de R$ 3,50, item 09 com o valor unitário de R$ 4,80, item 14 com o valor unitário de R$ 3,20, item 15 com o valor unitário de R$ 7,90, item 16 com o valor unitário de R$ 1,05, item 17 com o valor unitário de R$ 1,45, item 18 com o valor unitário de R$ 1,45, item 19 com o valor unitário de R$ 1,45, item 28 com o valor unitário de R$ 1,80, item 30 com o valor unitário de R$ 1,10, item 38 com o valor unitário de R$ 4,80, item 40 com o valor unitário de R$ 3,40, item 49 com o valor unitário de R$ 2,90, item 57 com o valor unitário de R$ 2,99, item 59 com o valor unitário de R$ 8,39, item 61 com o valor unitário de R$ 1,80, item 104 com o valor unitário de R$ 12,00, item 106 com o valor unitário de R$ 1,51, item 110 com o valor unitário de R$ 1,50, item 114 com o valor unitário de R$ 1,80, item 115 com o valor unitário de R$ 1,80, item 125 com o valor unitário de R$ 0,75 e item 126 com o valor unitário de R$ 1,45, perfazendo o valor total de R$ 85.190,30; a empresa Procomp Produtos e Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 51.920.700/0001-35, é a vencedora do item 100 com o valor unitário de R$ 17,00, perfazendo o valor total de R$ 255.000,00; a empresa Rodrigo Tonelotto, CNPJ nº 02.514.617/0001-50, é a vencedora do item 20 com o valor unitário de R$ 0,48, item 21 com o valor unitário de R$ 0,48, item 23 com o valor unitário de R$ 0,48, item 35 com o valor unitário de R$ 1,68, item 36 com o valor unitário de R$ 1,68, item 37 com o valor unitário de R$ 3,21, item 39 com o valor unitário de R$ 1,68, item 41 com o valor unitário de R$ 1,47, item 42 com o valor unitário de R$ 1,68, item 43 com o valor unitário de R$ 1,75, item 44 com o valor unitário de R$ 8,16, item 60 com o valor unitário de R$ 1,73, item 66 com o valor unitário de R$ 48,00, item 69 com o valor unitário de R$ 0,74, item 102 com o valor unitário de R$ 1,09, item 105 com o valor unitário de R$ 1,36, item 107

com o valor unitário de R$ 5,12, item 127 com o valor unitário de R$ 6,16, perfazendo o valor total de R$ 21.570,20; a empresa Suzupaper Comércio de Papelaria Ltda EPP, CNPJ nº 09.635.131/0001-10, é a vencedora do item 03 com o valor unitário de R$ 2,10, item 33 com o valor unitário de R$ 91,18, item 34 com o valor unitário de R$ 20,48, item 67 com o valor unitário de R$ 0,48, item 68 com o valor unitário de R$0,54, item 113 com o valor unitário de R$ 10,62 e item 119 com o valor unitário de R$ 3,22, perfazendo o valor total de R$ 9.868,00.
Por sua vez, declaro os itens 04, 98 e 99 revogados pelos seus insucessos no presente procedimento licitatório.
Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva Ata de Registro de Preços e despesa..
Publique-se.
Amparo, 18 de maio de 2021.
Carlos Alberto Martins
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos dezoito dias de maio do ano de dois mil e vinte e um no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE PAPELARIA, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pelas empresas **Aliança Comércio E Distribuição Ltda – CNPJ nº 31.486.195/0001-55, João Henrique Ramalho – ME - CNPJ nº 05.138.389/0001-50, Laser Tech Comercial Eireli - CNPJ nº 69.001.378/0001-06, Orla Distribuidora De Produtos Eireli - CNPJ nº 04.013.164/0001-04, Printsul Comércio Atacadista Ltda - CNPJ nº 19.032.430/0001-13, Procomp Produtos E Serviços De Informática Ltda - CNPJ nº 51.920.700/0001-35, Rodrigo Tonelotto - EPP - CNPJ nº 02.514.617/0001-50, Suzupaper Comércio De Papelaria Ltda EPP - CNPJ nº 09.635.131/0001-10** classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 009/2021.

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
31	240	UN.	Elástico para dinheiro, em látex, resistente. Elástico para dinheiro, em látex, resistente. Embalagem com 200 gramas.	Redbor	R$ 3,30	R$ 792,00
VALOR TOTAL					**R$ 792,00**	

JOÃO HENRIQUE RAMALHO – ME

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
7	5.000	UN.	Caderno de desenho 1/4 brochura pequeno. Caderno de desenho 1/4 brochura pequeno. Grampeado com 48 folhas.	Jandaia	R$ 0,99	R$ 4.950,00
11	6.000	UN.	Caneta esferográfica cor preta caneta esferográfica, com corpo em resina termoplástica transparente, corpo com respiro preferencialmente no meio, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm, tampa anti asfixiante, escrita sem falhas, na cor preta. Produto certificado pelo INMETRO. Cristal dura, ponta média 1,0mm. Corpo hexagonal e transparente. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade: escreve até 2 km. Escrita macia. Tampa da mesma cor da tinta, ventilada em conformidade com o padrão ISO. Ponta bola de tungstênio, esfera perfeita e resistente.	Compactor	R$ 0,52	R$ 3.120,00
12	12.400	UN.	Caneta esferográfica na cor azul caneta esferográfica, com corpo em resina termoplástica transparente, corpo com respiro preferencialmente no meio, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm, tampa anti asfixiante, escrita sem falhas, na cor azul. Produto certificado pelo INMETRO. Cristal dura, ponta média 1,0mm. Corpo hexagonal e transparente. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade: escreve até 2 km. Escrita macia. Tampa da mesma cor da tinta, ventilada em conformidade com o padrão ISO. Ponta bola de tungstênio, esfera perfeita e resistente.	Compactor	R$ 0,52	R$ 6.448,00
13	3.000	UN.	Caneta esferográfica na cor vermelha caneta esferográfica,	Compactor	R$ 0,52	R$ 1.560,00

			com corpo em resina termoplástica transparente, corpo com respiro preferencialmente no meio, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0 mm, tampa anti asfixiante, escrita sem falhas, na cor vermelha. Produto certificado pelo INMETRO. Cristal dura, ponta média 1,0mm. Corpo hexagonal e transparente. Tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita. Durabilidade: escreve até 2 km. Escrita macia. Tampa da mesma cor da tinta, ventilada em conformidade com o padrão ISO. Ponta bola de tungstênio, esfera perfeita e resistente.			
32	100	UN.	Estilete tamanho médio. Emborrachado de 6 ", lâmina resistente, com sistema de trava, corpo em acrílico. Tamanho do estilete: cabo com lâmina exposta aproximadamente: 23 cm, com regulador deslizante.	Jocar	R$ 5,94	R$ 594,00
62	280	UN.	Massa de modelar cor amarelo limão massa de modelar soft à base de amido de milho, super macia, baixa oleosidade, atóxica, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, propilparabeno. Embalagem: contendo no mínimo 500 gramas.	Acrilex	R$ 11,01	R$ 3.082,80
63	280	UN.	Massa de modelar cor azul massa de modelar soft à base de amido de milho, super macia, baixa oleosidade, atóxica, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, propilparabeno. Embalagem: contendo no mínimo 500 gramas.	Acrilex	R$ 11,01	R$ 3.082,80
64	280	UN.	Massa de modelar cor verde massa de modelar soft à base de amido de milho, super macia, baixa oleosidade, atóxica, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, propilparabeno. Embalagem: contendo no	Acrilex	R$ 11,01	R$ 3.082,80

			mínimo 500 gramas.			
65	280	UN.	Massa de modelar vermelho. Massa de modelar soft à base de amido de milho, super macia, baixa oleosidade, atóxica, composição: água, carboidrato de cereais, glúten, cloreto de sódio, propilparabeno. Embalagem: contendo no mínimo 500 gramas.	Acrilex	R$ 11,01	R$ 3.082,80
78	500	UN.	Papel color set amarelo papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
79	500	UN.	Papel color set azul celeste papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
80	500	UN.	Papel color set branco. Papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
81	500	UN.	Papel color set laranja. Papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
82	500	UN.	Papel color set marrom papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
83	500	UN.	Papel color set preto. Papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
84	500	UN.	Papel color set rosa. Papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
85	500	UN.	Papel color set verde papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
86	500	UN.	Papel color set vermelho papel color set, gramatura mínima de 150 g/m², medidas aproximadas 48x66 cm.	VMP	R$ 0,62	R$ 310,00
101	30	PCT.	Papel vergê, gramatura 120 g/m², medidas aproximadas: 210x297 cm, tamanho a4, especial para impressora de tinta à laser. Cada pacote deverá conter 30 folhas.	Usupel	R$ 6,93	R$ 207,90
103	220	UN.	Pasta catálogo 100 folhas pasta catálogo com 100 plásticos	DAC	R$ 29,05	R$ 6.391,00

			transparentes, formato a4. Capa plástica flexível e dimensões aproximadas 30,5 x 23 cm.			
111	500	UN.	Pasta transparente c/ trilho pasta com trilho tipo Romeu e Julieta, em material plástico transparente tamanho ofício.	Golden	R$ 2,65	R$ 1.325,00
112	400	UN.	Pasta transparente com elástico pasta transparente com elástico, tamanho ofício, medidas aproximadas 235 mm x 335 mm x 15 mm.	Goldran	R$ 2,80	R$ 1.120,00
123	2.000	UN.	Plástico com 4 furos (para pasta catálogo) 0,15mm saco plástico pp ofício 4 furos 0,15mm.	DAC	R$ 0,52	R$ 1.040,00
124	2.000	UN.	Plástico com 4 furos (para pasta catálogo) 0,20mm saco plástico pp ofício 4 furos 0,20mm.	DAC	R$ 0,52	R$ 1.040,00
VALOR TOTAL					**R$ 42.917,00**	

LASER TECH COMERCIAL EIRELI

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
52	260	UN.	Guache azul guache azul - características: lavável, solúvel em água, cor que pode ser misturada, atóxico. Composição: colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservante, idade recomendada: a partir de 3 anos. Embalagem contendo 500 ml.	Piratininga	R$ 5,60	R$ 1.456,00
53	260	UN.	Guache branco guache branco - características: lavável, solúvel em água, cor que pode ser misturada, atóxico. Composição: colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservante, idade recomendada: a partir de 3 anos. Embalagem contendo 500 ml.	Piratininga	R$ 5,60	R$ 1.456,00
54	260	UN.	Guache preto guache preto - características: lavável, solúvel em água, cor que pode ser misturada, atóxico. Composição: colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservante, idade	Piratininga	R$ 5,60	R$ 1.456,00

			recomendada: a partir de 3 anos. Embalagem contendo 500 ml.			
55	260	UN.	Guache verde guache verde - características: lavável, solúvel em água, cor que pode ser misturada, atóxico. Composição: colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservante, idade recomendada: a partir de 3 anos. Embalagem contendo 500 ml.	Piratininga	R$ 5,60	R$ 1.456,00
56	260	UN.	Guache vermelho guache vermelho - características: lavável, solúvel em água, cor que pode ser misturada, atóxico. Composição: colorantes, água, espessantes, carga inerte e conservante, idade recomendada: a partir de 3 anos. Embalagem contendo 500 ml.	Piratininga	R$ 5,60	R$ 1.456,00
VALOR TOTAL					**R$ 7.280,00**	

ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	6.000	UN.	Borracha branca escolar borracha branca escolar nº 40, de estireno butadieno natural, sem corante, não tóxico, dimensões aproximadas: 3,3 x 2,2 x 0,6 cm.	Premier	R$ 0,18	R$ 1.080,00
6	4.400	UN.	Caderno 1/4, pequeno, capa dura costurada. Caderno 1/4 pequeno, capa dura, formato acabado 140x202mm, capa em papelão 800gr/m2 revestido em papel couchê 115 gr, impresso off-set 4 cores. Acabamento laminação brilho. Lombada tipo canoa. Miolo em papel branco mínimo 56 gr com pauta e margem azul 23 linhas 96 folhas. Miolo costurado com costura central. Encadernação com guarda em papel branco off-set 120 gr. Contra capa com dados do fabricante, formato,	Credeal	R$ 2,90	R$ 12.760,00

			número de folhas e gramaturas. Material fabricado de acordo com normas ABNT.			
22	1.600	UN.	Cartolina na cor branca cartolina na cor branca, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m².	MV	R$ 0,53	R$ 848,00
24	1.100	UN.	Cartolina na cor verde, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m². cartolina na cor verde, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m².	MV	R$ 0,53	R$ 583,00
25	480	CXA.	Clips nº 8/0 - caixa de clips galvanizados 8/0 clips nº 8/0 - caixa de clips galvanizados 8/0, altura 5,5 cm, largura 14,5 x 8 cm. Peso total aproximado de 500 gramas. Fabricado em arame de aço com acabamento galvanizado.	XRMAX	R$ 9,00	R$ 4.320,00
26	160	CXA.	Clips nº 2/0 clips galvanizados 2/0. Peso aproximado: 500 gramas. Em arame de aço, com acabamento galvanizado.	XRMAX	R$ 9,00	R$ 1.440,00
27	310	CXA.	Clips nº 3/0 - caixa de clips galvanizados 3/0 clips nº 3/0 - caixa de clips galvanizados 3/0, peso total aproximado de 500 gramas. Fabricado em arame de aço com acabamento galvanizado.	XRMAX	R$ 9,00	R$ 2.790,00
29	160	UN.	Cola branca escolar contendo 1000 gramas cola branca escolar contendo 1000 gramas, lavável, para uso escolar. Composta em resina de PVA, atóxica, frasco leitoso e com bico aplicador. A validade deverá ser de no mínimo 24 meses.	Piratininga	R$ 7,50	R$ 1.200,00
45	30	Bloco	Flip chart - bloco com 50 folhas bloco de folhas para flip chart com furos e serrilha para ser dobrada ou destacada do cavalete. Medidas aproximadas: 64x88 cm. Cada bloco deverá conter 50 folhas.	Zolar	R$ 37,50	R$ 1.125,00
47	200	CXA.	Formulário contínuo 2 vias medidas: 280 x 240 mm - 80 colunas, microserrilhado,	Alloform	R$ 232,50	R$ 46.500,00

			quantidade: 3000 folhas - 1ª linha.			
48	860	CXA.	Giz de cera giz de cera jumbo 12 cores, formato anatômico.	Piratininga	R$ 2,88	R$ 2.476,80
50	360	UN.	Grampeador de mesa especificação: estrutura metálica, base de borracha, medindo aproximadamente 20 cm de comprimento na cor preta para grampos 26/6, com capacidade mínima para até 20 folhas tipo sulfite gramatura 75g/m2.	Gatte	R$ 21,00	R$ 7.560,00
58	6.000	UN.	Lápis preto nº 2 lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2 mm, dureza carga hb, formato do corpo cilíndrico, características adicionais: sem borracha apagadora, grafite nº 1, material carga: grafite.	Serelepe	R$ 0,18	R$ 1.080,00
70	600	UN.	Papel cartão amarelo papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
71	600	Un.	Papel cartão azul celeste papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
72	600	Un.	Papel cartão branco papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
73	600	Un.	Papel cartão laranja papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
74	600	Un.	Papel cartão preto papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
75	600	Un.	Papel cartão rosa papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
76	600	Un.	Papel cartão verde papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
77	600	Un.	Papel cartão vermelho papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	N.Print	R$ 0,81	R$ 486,00
87	260	Un.	Papel crepom azul marinho papel crepom, super crepe liso, medidas aproximadas: 48 cm x 2,5 m.	N.Print	R$ 0,68	R$ 176,80

88	260	Un.	Papel crepom verde papel crepom, super crepe liso, medidas aproximadas: 48 cm x 2,5m.	N.Print	R$ 0,68	R$ 176,80
89	260	Un.	Papel crepom vermelho papel crepom, super crepe liso, medidas aproximadas: 48 cm x 2,5m.	N.Print	R$ 0,68	R$ 176,80
90	260	Un.	Papel crepon branco papel crepom, super crepe liso, medidas aproximadas: 48 cm x 2,5m.	N.Print	R$ 0,68	R$ 176,80
91	500	Un.	Papel dobradura branco, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56 gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
92	500	Un.	Papel dobradura laranja, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56 gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
93	500	Un.	Papel dobradura marrom, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
94	500	Un.	Papel dobradura preto, tamanho 48x66 cm, gramatura mínima de 56gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
95	500	Un.	Papel dobradura rosa, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
96	500	Un.	Papel dobradura verde, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56 gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
97	500	Un.	Papel dobradura vermelho, tamanho: 48x66 cm, gramatura mínima de 56gr/m2 papel dobradura, gramatura mínima de 56 g/m², medias aproximadas: 48x66 cm.	VMP	R$ 0,32	R$ 160,00
109	13.000	Un.	Pasta em material transparente transparente, sendo a parte	DAC	R$ 3,00	R$ 39.000,00

			externa texturizada com linhas diagonais e a parte interna lisa brilhante, com romeu/julieta plástico - tamanho: 25 cm x 33 cm.			
116	500	Un.	Placa de E.V.A. 2 mm cor preta placa de E.V.A. emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
117	500	Un.	Placa de E.V.A. 2 mm cor rosa placa de E.V.A.emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
118	500	Un.	Placa de E.V.A.2 mm, cor vermelho placa de E.V.A.emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
120	500	Un.	Placa de e.v.a. 2 mm - cor: amarelo placa de E.V.A. emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
121	500	Un.	Placa de E.V.A. 2 mm - cor: azul claro placa de E.V.A. emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
122	500	Un.	Placa de E.V.A. 2 mm cor verde placa de E.V.A. emborrachado, com medidas mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.	D.Flex	R$ 1,50	R$ 750,00
128	40	Un.	Tinta para carimbo na cor azul tinta sem óleo. 1ª linha.	S.Print	R$ 1,95	R$ 78,00
129	40	Un.	Tinta para carimbo na cor vermelha tinta sem óleo. 1ª linha.	S.Print	R$ 1,95	R$ 78,00
VALOR TOTAL					**R$ 133.134,00**	

PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ORDEM DE COMPRA nº 816800801002021OC00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
8	5.000	Un.	Caderno de desenho grande caderno cartografia, formato acabado 200 x 275 mm miolo em papel branco gramatura mínima 56 gr, sem impressão, sem seda, com 96 folhas. Capa em cartão duplex com gramatura mínima 280 gr/m2. Impressão off-set 4 cores. Espiral em arame encapado preto 1,0 mm. Contra capa com dados do fabricante, formato, numero de folhas e gramaturas. Material de acordo com normas ABNT.	Neomundi	R$ 3,50	R$ 17.500,00
9	1.800	Un.	Caderno universitário, capa dura, 96 fls; tipo espiral 1 x 1. Caderno universitário, capa dura, 96 fls; tipo espiral 1 x 1 Medindo 200 mm x 275 mm, capa e contra capa papelão mín. 800 g/m², revestido em papel couchê 115 g/m², miolo 56 g/m², folhas de planejamento 63 g/m² e espiral galvanizado revestido. 96 folhas pautadas. Sendo todo confeccionado em material off-set 4 cores. Acabamento laminação brilho. O material deve estar de acordo com norma ABNT e Certificação FSC (deverá ser apresentada juntamente com as amostras), contra capa com dados do fabricante, formato, número de folhas e gramaturas.	Neomundi	R$ 4,80	R$ 8.640,00
14	3.000	Jogo	Caneta hidrocor ponta fina jogo de caneta hidrocor ponta fina, 12 cores, tinta lavável, tampa com respiro antiasfixiante, pontas macias, duráveis e com fixação adequada, atóxica.	Fokinho	R$ 3,20	R$ 9.600,00
15	1.500	Jogo	Caneta hidrocor ponta grossa jogo de caneta hidrocor ponta grossa jumbo, 12 cores, com ponta de feltro, tinta lavável, tampa com respiro antiasfixiante, pontas macias, duráveis e com fixação adequada, atóxica.	Lyke	R$ 7,90	R$ 11.850,00

16	1.300	Un.	Caneta marca texto na cor amarela. Pincel marca texto, na cor amarela, ponta de feltro chanfrada, tinta fluorescente, não recarregável, tinta à base de água, corantes e aditivos. Ponta facetada, largura mínima do traço 3 mm. Composição: resina termoplástica, fibra de poliéster, tinta a base de água, corante e aditivos. Deverá constar na embalagem do produto dados de identificação do fabricante, composição, marca, telefone do sac, data de fabricação e validade. Caixa com 12 unidades.	Neomundi	R$ 1,05	R$ 1.365,00
17	110	Un.	Caneta para quadro branco cor azul pincel marcador (caneta) para quadro branco na cor azul medindo aproximadamente 115 mm de comprimento x 17 mm de largura, e base com fundo suspenso, ponta em formato anatômico, medindo no mínimo 6mm de comprimento, em seu corpo deverá conter marca e indicação para tipo de quadro, acondicionado em caixa de papelão contendo 12 unidades. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, solventes, pigmentos e aditivos. Constar na embalagem: instruções de armazenagem, quantidade, validade e dados de identificação do fabricante.	Neomundi	R$ 1,45	R$ 159,50
18	100	Un.	Caneta para quadro branco cor preta pincel marcador (caneta) para quadro branco na cor preta medindo aproximadamente 115 mm de comprimento x 17 mm de largura, e base com fundo suspenso, ponta em formato anatômico, medindo no mínimo 6 mm de comprimento, em seu corpo deverá conter marca e indicação para tipo de quadro, acondicionado em caixa de papelão contendo 12 unidades. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, solventes, pigmentos e aditivos. Constar na	Neomundi	R$ 1,45	R$ 145,00

			embalagem: instruções de armazenagem, quantidade, validade e dados de identificação do fabricante.			
19	400	Un.	Caneta para quadro branco cor vermelha pincel marcador (caneta) para quadro branco na cor vermelha medindo aproximadamente 115 mm de comprimento x 17 mm de largura, e base com fundo suspenso, ponta em formato anatômico, medindo no mínimo 6mm de comprimento, em seu corpo deverá conter marca e indicação para tipo de quadro, acondicionado em caixa de papelão contendo 12 unidades. Composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, solventes, pigmentos e aditivos. Constar na embalagem: instruções de armazenagem, quantidade, validade e dados de identificação do fabricante.	Neomundi	R$ 1,45	R$ 580,00
28	1.500	Un.	Cola bastão contendo 40 gramas cola bastão contendo 40 gramas, com tampa hermética, atóxica, fácil aplicação, ideal para colar papel, cartolina, fotos e similares.	Neomundi	R$ 1,80	R$ 2.700,00
30	500	Un.	Corretivo líquido à base de água (frasco) corretivo líquido, a base de água (frasco), inodoro, atóxico, multiuso, para correção de qualquer tipo de escrita. Frasco contendo no mínimo 18ml, validade mínima de 12 meses.	Ecole	R$ 1,10	R$ 550,00
38	250	Un.	Fita adesiva dupla face fita adesiva dupla face, constituída de um dorso de filme polipropileno biorientado de 0,025mm á base de borracha e resina sintética. Tamanho: 19mm x 30m.	Neomundi	R$ 4,80	R$ 1.200,00
40	910	Un.	Fita adesiva transparente "larga", tamanho 50 mm x 50 m. Fita adesiva transparente larga, medindo 48 mm x 50 m.	Neomundi	R$ 3,40	R$ 3.094,00
49	500	CXA.	Giz escolar colorido giz escolar cilíndrico, colorido, acondicionado em caixa de 50	Delta	R$ 2,90	R$ 1.450,00

			unidades. Medidas aproximadas de 81 x 10 mm. O produto deverá ser antialérgico, atóxico e não sujar as mãos. Conter na embalagem as seguintes informações: marca composição, dados do fabricante, validade e modo de conservação.			
57	2.500	CXA.	Lápis de cor. Lápis de cor no formato sextavado acondicionado em caixa de papelão com 12 cores, ponta durável e resistente, traço permanente, não solúvel em água, madeira 100% reflorestada. Dimensões aproximadas 9,6 x 8,4 x 21,0 cm.	Serelepe	R$ 2,99	R$ 7.475,00
59	120	Un.	Livro ata 100 folhas medindo aproximadamente 220 x 330 mm, capa na cor preta com 1250g/m2 revestida com papel kraft, com 80g/m2, com 100 folhas numeradas, papel off-set com 56g/m2 - 1ª linha.	Tilibra	R$ 8,39	R$ 1.006,80
61	50	Un.	Marcador permanente na cor preto marcador permanente com ponta chanfrada grossa, recarregável, secagem rápida, não tóxico, deal para escrita e marcação em papel, papelão, vidro, madeira e superfícies.	Neomundi	R$ 1,80	R$ 90,00
104	450	Un.	Pasta de a/z lombo largo. Tamanho ofício, com visor, em papelão. Medidas aproximadas: 35 x 28 x 8 cm.	polycart	R$ 12,00	R$ 5.400,00
106	2.000	Un.	Pasta de papelão com elástico de papelão plastificado, tamanho ofício - 1ª linha.	ICL	R$ 1,51	R$ 3.020,00
110	3.500	Un.	Pasta suspensa pasta suspensa, Kraft com prendedor e trilho para uso de arquivo.	Timpel	R$ 1,50	R$ 5.250,00
114	400	Un.	Pincel atômico azul composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de feltro chanfrada, recarregável.	Neomundi	R$ 1,80	R$ 720,00
115	200	Un.	Pincel atômico vermelho composição: resinas termoplásticas, tinta a base de álcool, pigmentos, resinas, solventes, aditivos e ponta de	Neomundi	R$ 1,80	R$ 360,00

			feltro chanfrada, recarregável.			
125	2.500	Un.	Régua em poliestireno medindo 30 cm, com escala de precisão - cor cristal.	Waleu	R$ 0,75	R$ 1.875,00
126	800	Un.	Tesoura escolar tesoura escolar de bolso, com cabo anatômico, lâmina em aço inox, cabo em polipropileno com ponta arredondada, dimensões aproximadas: 120x50x9mm, peso aproximado de 20 gramas.	Fokinho	R$ 1,45	R$ 1.160,00
VALOR TOTAL					**R$ 85.190,30**	

PROCOMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
100	15.000	RESMA	Papel sulfite A4 especificação: papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISO; opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/-1,0), conforme norma tappi; corte rotativo, ph alcalino cor branco; embalagem revestida em BOPP; produto com Certificação ambiental FSC ou CERFLOR, com selo e código de licença impressos na embalagem.	Chamex Solution	R$ 17,00	R$ 255.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 255.000,00**	

RODRIGO TONELOTTO – EPP

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	1.100	Un.	Cartolina na cor amarela, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m² cartolina na cor amarela, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m².	Alform	R$ 0,48	R$ 528,00
21	1.100	Un.	Cartolina na cor azul, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m²	Alform	R$ 0,48	R$ 528,00

			cartolina na cor azul, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m².			
23	1.100	Un.	Cartolina na cor rosa, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m² cartolina na cor rosa, fabricada em celulose vegetal, 150 gramas medindo 50 x 66 cm com 15 gr/m².	Alform	R$ 0,48	R$ 528,00
35	110	Un.	Fita adesiva amarela deverá constar na embalagem: medidas 12mm x 30mt. Composição: filme BOPP e adesivo a base de elastômeros e resinas sintéticas - 1ª linha.	Embalando	R$ 1,68	R$ 184,80
36	110	Un.	Fita adesiva azul deverá constar na embalagem: medidas 12mm x 30mt. Composição: filme BOPP e adesivo a base de elastômeros e resinas sintéticas - 1ª linha.	Embalando	R$ 1,68	R$ 184,80
37	1.250	Un.	Fita adesiva cor branca (tipo crepe) fita adesiva cor branca (tipo crepe), gramatura do adesivo de 20 gr/m², gramatura do papel de 40 gr/m², tubete de 3" (76,2 mm), tamanho 19 mm x 50 m.	Koretech	R$ 3,21	R$ 4.012,50
39	110	Un.	Fita adesiva preta deverá constar na embalagem: medidas 12mm x 30mt. Composição: filme BOPP e adesivo a base de elastômeros e resinas sintéticas - 1ª linha.	Embalando	R$ 1,68	R$ 184,80
41	600	Un.	Fita adesiva transparente. Tamanho 12 mm x 65 m fita adesiva transparente. Tamanho 12 mm x 65 m.	Koretech	R$ 1,47	R$ 882,00
42	110	Un.	Fita adesiva verde deverá constar na embalagem: medidas 12mm x 30mt. Composição: filme BOPP e adesivo a base de elastômeros e resinas sintéticas - 1ª linha.	Embalando	R$ 1,68	R$ 184,80
43	110	Un.	Fita adesiva vermelha deverá constar na embalagem: medidas 12mm x 30mt. Composição: filme BOPP e adesivo a base de elastômeros e resinas sintéticas - 1ª linha.	Embalando	R$ 1,75	R$ 192,50
44	400	Un.	Fita tipo crepe 48mm x 50mts na cor branca, deverá conter na parte interna as seguintes informações do produto: o nome do fabricante, cnpj, prazo de validade - 1ª linha.	Koretech	R$ 8,16	R$ 3.264,00
60	100	Un.	Marcador para retroprojetor na cor azul - ponta 2.0mm	Jocar	R$ 1,73	R$ 173,00
66	70	Un.	Papel adesivo transparente, tipo contact papel adeviso transparente	Polifix	R$ 48,00	R$ 3.360,00

			tipo contact, largura de 45 cm, rolo com 25 metros, incolor.			
69	600	Un.	Papel cartão marrom papel cartão, simples, fosco, 240 g, medindo aproximadamente 50x66 cm.	VMP	R$ 0,74	R$ 444,00
102	300	Un.	Pasta "l" pasta "l", formato ofício, material polipropileno fosco antirreflexo. Medidas mínimas: 23 x 33,5 cm. Espessura mínima de 0,15cm.	DAC	R$ 1,09	R$ 327,00
105	1.000	Un.	Pasta de papelão c/ trilho de papelão plastificado com trilho tipo Romeu e Julieta tamanho ofício - 1ª linha.	Color	R$ 1,36	R$ 1.360,00
107	300	Un.	Pasta de polionda larga pasta polionda de polipropileno, na cor azul, com elástico, altura mínima de 5,5 cm. Confeccionada em polipropileno transparente corrugado ou alveolar, tipo polionda, com abas e com elástico. Atóxico. Lavável, gramatura mínima: 450 g/m2. Medidas mínimas: 350 mm x 250 mm x 55 mm. Espessura mínima 2,7 mm.	Alaplast	R$ 5,12	R$ 1.536,00
127	600	Un.	Tesoura grande tesoura de inox, grande (aproximadamente 24 cm). Deverão possuir cabos anatômicos que encaixam perfeitamente nas mãos e possui serrilha fina e bucha metálica.	Jocar	R$ 6,16	R$ 3.696,00
VALOR TOTAL					**R$ 21.570,20**	

SUZUPAPER COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA EPP

ORDEM DE COMPRA nº 8168008010020210C00003						
ITEM	**QTDE.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	84	Un.	Almofada para carimbo cor preta almofada para carimbo de feltro, em estojo plástico, sem entintamento tamanho n° 04, medida mínima interna de 90 x 146 mm, sem álcool. Composição do estojo: resina termoplástica, tecido de algodão e feltro.	Star Print	R$ 4,95	R$ 415,80
2	3.100	Un.	Apontador de lápis escolar com depósito apontador de lápis escolar com depósito, com lâmina de aço inoxidável. Medidas aproximadas: 6 x 2 x	Leo E Leo	R$ 0,74	R$ 2.294,00

			1,3 cm.			
3	30	Un.	Bobina de papel 57mm x 65mts. P/ calculadora PDV 1 via. Miolo de papel monolúcido, tubete em plástico, acondicionadas em caixa de papelão - 1ª linha.	Aloform	R$ 2,10	R$ 63,00
10	2.000	Un.	Caixa arquivo polionda azul caixa arquivo polionda azul, formato montado: 350x250x130mm. Confeccionada em polipropileno alveolar de 2 mm de espessura e 320 gramas/m2, p/ utilização como caixa arquivo.	Polibras	R$ 5,53	R$ 11.060,00
33	30	Un.	Etiqueta autoadesiva em formulário continuo 1 carreira - medidas: 107 x 48.	Aloform	R$ 91,18	R$ 2.735,40
34	100	Un.	Fichário universitário fichário universitário 4 argolas, preto.	ACP	R$ 20,48	R$ 2.048,00
46	20	PCT.	Folha para caderno único com pauta. Folhas para caderno único, com pauta, com dois furos. Pacote com 500 folhas.	Brimpress	R$ 19,22	R$ 384,40
51	570	CXA.	Grampo 26/6 em aço galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5000 grampos, indicado pra grampear aproximadamente 20 folhas tipo sulfite (75g/m2).	Jocar	R$ 4,30	R$ 2.451,00
67	2.000	Un.	Papel carbono azul a4	Kaz	R$ 0,48	R$ 960,00
68	1.000	Un.	Papel carbono preto a4	Radex	R$ 0,54	R$ 540,00
108	4.000	Un.	Pasta em material pp com ferragem - cor verde claro transparente verde transparente, sendo a parte externa texturizada com linhas diagonais e a parte interna lisa brilhante, com Romeu/Julieta plástico - tamanho: 25 cm x 33 cm.	Polibras	R$ 2,58	R$ 10.320,00
113	180	Un.	Perfurador 2 furos perfurador de papel metálico profissional (2 furos) para no mínimo 35 folhas com gramatura 75g/m2, diâmetro dos furos de 3,5mm, estrutura metálica, base emborrachada, medidas aproximadas: 7,5 x 10,5 x 13 cm (a x l xp).	Jocar	R$ 10,62	R$ 1.911,60
119	500	Un.	Placa de E.V.A. fantasia placa de E.V.A. fantasia, emborrachado, com medidas	Leo Arte	R$ 3,22	R$ 1.610,00

			mínimas de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm, atóxico, lavável, emborrachado e não perecível.			
VALOR TOTAL					**R$ 36.793,20**	

Local de entrega: As entregas para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser realizadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Joaquim Moreira, nº 30, Bairro Jardim Moreirinha, de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00. As entregas para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Av. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 1155 – Ribeirão – Amparo – SP, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00.

Prazo de entrega: Entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na **Seção 14 - Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2.021

OSUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015 e Portaria nº 206/2.021, resolve:

Art. 1º NOMEAR, Sérgio Scabora, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Operações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, nos termos da Lei Municipal nº 3.839/2.015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 13 de maio de 2.021

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 42 DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n° 637 de 14 de janeiro de 1969 e n° 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art.1° Constituir a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação – C.P.J.L designando como Presidente da Comissão a funcionária Selma de Moraes, e como suplente e membro efetivo o servidor Tauan Tedeschi Buzo.

Art. 2° Nomear os seguintes servidores para constituírem, alternativamente, as Comissões de Julgamento e Licitações:

Adriana Dezotti Soni

Alexandro Natali

André Pastana Candido Borges

Atalicio Bento De Souza

Isamara De Oliveira Almeida

Celso Tadeu Bruschini

Cristina Preturlan Toledo

Daniela Pagan Carlini

Darci Donisete Loner

Ednilson Juarez Faggionato

Eduardo Felipe Ribeiro

Érica Cristina Urbano Canina

Emilio Carlos Nardini

Felipe de Lima Batista

Gustavo Zamboim Pietrafesa

Henrique Renan da Cruz Pereira

Jane Maria da Cruz Pereira

Jair Eugenio Froes

Joelmo Gonçalves Noronha

José Fernando Alves da Rocha

Jose Ivo Vilas Boas

José Roberto Baroni

José Torelli Filho

Júlio Cesar Balbino

Leandro Lorencini

Lucia Helena Peterlini Giomo

Luciana Xavier da Silveira Valente

Lucas Vinicius Henriques Da Silva

Luís Paulo Fajonato

Luiz Carlos Marchezine

Antonio Hélio Favoretto

Sergio Scabora

Paulo Ricardo Cazzo Picolo

Renata de Moraes

Rodrigo Tozzi Teixeira

Sandra Batista dos Santos

Sandra Regina Gonzales Vido

Silvio Augusto Nicoleto e Melo

Patrick Alessander Machado

Tauan Tedeschi Buzo

Valdenir de Souza Babler

Valéria Bertholdo Dalarmi

Victor Bruno Carletti Silveira

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22 de 03 de julho de 2020

ERRATA – A redação acima colacionada, substitui os efeitos da publicidade realizada nesta imprensa à data de 18 de Maio de 2021, Edição XVI, fls. 08, por questões inerentes à vícios de digitação.

Amparo, 19 de Maio de 2021.

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO

Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume

ANTONIO HELIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

SAAE
AMPARO - SP

COMUNICADO

COMUNICAMOS QUE NA SEXTA-FEIRA (21/05), O ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERÁ REALIZADO NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 18H, DEVIDO A MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA A SER REALIZADA PELA CPFL.

ADMINISTRAÇÃO